

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TRIATHLON (CBTRI) E RIO MAIOR SPORTS
CENTRE (DESMOR)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB – Setor Habitacional Jardim Botânico, na Avenida das Paineiras, quadra E/Q 03/05, nº 114, Bloco B, sala 114, Edifício Jardim Imperial, Brasília-DF, CEP: 71681-125, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Sandro Luciano Bernardoni (“**CONTRATANTE**”);

De outro lado,

RIO MAIOR SPORTS CENTRE (DESMOR), sociedade empresária, número de identificação fiscal 504748114, com sede no Largo Pá da Ribeira – Rio Maior, Portugal, 2040-227, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, Miguel Alexandre de Almeida Santos Pacheco (“**CONTRATADA**”);

CONSIDERANDO QUE:

I – a **CONTRATANTE** é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, entidade máxima de administração do Triathlon e do Paratriathlon no território brasileiro, assim reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela *World Triathlon*;

II – a fim de propiciar a melhor preparação técnica dos triatletas brasileiros (“Atletas”) com vistas às principais competições internacionais do esporte, a **CONTRATANTE** planeja viabilizar a realização de períodos de treinamento (“Training Camps”);

III – a **CONTRATADA** gerencia centro de treinamento de alto rendimento localizado em Rio Maior, Portugal (“Centro de Treinamento”);



IV – o Centro de Treinamento possui instalações em nível de excelência que permitem treinamentos em todas as modalidades que compõem o Triathlon, quais sejam a Natação, o Ciclismo e a Corrida;

V – o Centro de Treinamento conta com infraestrutura de hospedagem e alimentação, minimizando a necessidade de deslocamentos durante os Training Camps;

VI – a **CONTRATANTE** pretende utilizar o Centro de Treinamento para realização de Training Camps de triatletas brasileiros ao longo dos próximos anos;

resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato o qual será regido pelas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços relacionados à realização de Training Camps com participação dos Atletas, contemplando o seguinte escopo:

I – disponibilização das instalações esportivas do Centro de Treinamento para treinamento das modalidades Natação, Ciclismo e Corrida;

II – serviços de hospedagem nas instalações do Centro de Treinamento;

III – serviços de alimentação nas instalações do Centro de Treinamento;

IV – transporte entre o Centro de Treinamento e o aeroporto.

1.2. Em qualquer hipótese, as pessoas beneficiadas pelos serviços deverão ser sempre indicadas e/ou confirmadas por escrito pela **CONTRATANTE**, independentemente de serem profissionais de apoio técnico ou médico aos Atletas, integrantes do corpo técnico ou diretivo da **CONTRATANTE** ou terceiros. Eventuais pessoas que não tenham seus nomes confirmados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** não serão contempladas pelas condições previstas neste Contrato, ainda que se apresentem como acompanhantes dos Atletas a qualquer título.

1.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** o direito de usar e/ou se associar ao nome, à imagem e/ou às marcas da **CONTRATANTE** ou de quaisquer dos beneficiados pelos serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

I – fornecer os documentos necessários e prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, desde que estritamente necessários à consecução do objeto deste Contrato;

II – informar previamente o quantitativo e nomes das pessoas que utilizarão os serviços, bem como o calendário de utilização;

III – remunerar a **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

2.2. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a:

I – assegurar que os serviços sejam prestados resguardando-se a integridade física dos Atletas e de todos os beneficiários;

II – assegurar que seus prepostos e contratados sejam pessoas idôneas, dotadas de expertise técnica para a execução dos serviços;

III – responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar à **CONTRATANTE** em razão de demora, negligência, imperícia ou imprudência na prestação dos serviços por sua culpa ou dolo;

IV – apresentar à **CONTRATANTE** relatórios ao fim de cada Training Camp, contendo a lista nominal dos beneficiados, as datas em que utilizaram os serviços e os respectivos valores unitários.

3.2. A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com base nos valores unitários que constam dos anexos definidos para o ano civil de 2025 – Tabela de Preços.

4.2. A **CONTRATANTE** pagará estritamente pelos serviços que efetivamente forem utilizados, conforme relatórios descritos no inciso IV da cláusula 3.1.

4.3. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do respectivo relatório (conforme inciso IV da cláusula 3.1), acompanhado do documento fiscal e/ou *invoice* correspondente, os quais devem ser apresentados pela **CONTRATADA**.

4.3.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique erro nos documentos apresentados, informará imediatamente à **CONTRATADA** para que promova a retificação, e o prazo de pagamento será interrompido. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento terá início quando do envio da documentação retificada pela **CONTRATADA**.

4.4 Todos os tributos, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em decorrência do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da Parte de acordo com a legislação aplicável, bem como as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.2. Caso seja do interesse de ambas as Partes, o presente Contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo formal assinado pelas Partes.

5.3. Encerrando-se o presente Contrato, encerram-se as obrigações das Partes que aqui foram contraídas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



6.1. Qualquer uma das partes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste contrato, mediante notificação escrita à parte inadimplente, que terá 2 (dois) dias úteis após o recebimento da mesma para



demonstrar a adoção das medidas necessárias para corrigir tais falhas. Decorridos esse prazo, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária de EUR 200,00 (duzentos Euros) até o seu saneamento, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

6.2. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato sem justa causa, mediante notificação com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na cláusula 6.2.1.

6.2.1. Caso a rescisão sem justa causa seja por iniciativa da **CONTRATADA**, ela se obrigada a prestar os serviços em relação a todos os Training Camps que já tenham sido confirmados pela **CONTRATANTE**, ainda que estes estejam programados para depois de 30 (trinta) dias após a notificação de rescisão.

6.2.2. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão celebrar acordo com dispensa ou alteração das condições estabelecidas na cláusula 6.2.1.

6.3. Qualquer das Partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por justa causa, com efeito imediato a partir da data da notificação correspondente, caso a outra parte incida em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – desídia ou má-fé na execução dos serviços;

II – violação do dever de sigilo e confidencialidade;

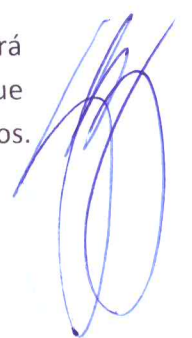
III – práticas, ou associação a práticas ou terceiros, que prejudiquem a imagem da outra parte;

IV – uso ou associação, indevida e/ou não autorizada, do nome, imagem e/ou das marcas da outra parte e/ou de beneficiados pelos serviços;

V – descumprimento reiterado de obrigações contratuais.

6.3.1. Considera-se haver “descumprimento reiterado de obrigações contratuais” quando uma parte descumpra obrigações que lhe são impostas por este contrato por pelo menos 5 (cinco) vezes, independentemente de os inadimplementos de referirem a uma mesma obrigação ou a obrigações distintas.

6.3.2. Em caso de rescisão unilateral por justa causa, a parte inadimplente deverá pagar multa não compensatória de EUR 5.000,00 (cinco mil Euros) à parte que decidir pela rescisão, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de perdas e danos.





6.3.3. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato ("Informações Confidenciais"). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

7.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

I – informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;

II – informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

III – informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;

IV – informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;

V – informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3 Para efeitos deste Contrato, toda e qualquer informação ou documento fornecido por uma Parte à outra, independentemente do seu formato (escrito, oral ou visual) para a consecução e desenvolvimento do Contrato, serão consideradas confidenciais (doravante denominadas "Informações Confidenciais").

7.4. Cada uma das Partes usará as Informações Confidenciais recebidas da outra Parte exclusivamente para os requisitos do Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado e tais



Informações Confidenciais não serão divulgadas a terceiros ou a membros do seu pessoal que não sejam solicitados a participar da execução do Contrato.

7.5 A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá por um período de cinco (5) anos a partir da data em que o Contrato terminar ou for rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes com relação ao objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores com o mesmo objeto, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas o Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, obrigando-se, desde já, a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas e/ou entidades privadas com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

9.2. A violação de qualquer das disposições desta cláusula será considerada falta grave e poderá implicar na rescisão deste contrato, sem qualquer ônus para a Parte Inocente e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O presente instrumento está em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e as demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, obrigando-se as Partes a observar e cumprir as regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados.

10.2. As Partes declaram expresso consentimento uma à outra para coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do Contrato, ao cumprimento de obrigações legais, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

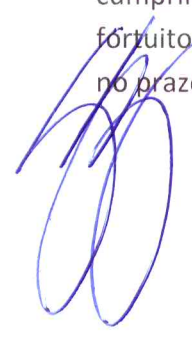
11.1. Este contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *joint venture* ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as partes, não sendo permitido qualquer das Partes agirem em nome da outra.

11.1.1. Os profissionais contratados pela **CONTRATADA**, assim como os sócios desta, não terão vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **CONTRATANTE**, não cabendo a esta qualquer responsabilidade pelos encargos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente ou que venham a ser criados, inclusive de acidentes de trabalho e danos contra terceiros.

11.2. Fica expressamente estabelecido que as disposições deste contrato não podem, a qualquer tempo, ser entendidas como um contrato de trabalho entre as partes, seus empregados ou prepostos. As partes agirão sempre em completa autonomia no exercício de suas atividades, não se constituindo qualquer tipo de sociedade, união ou parceria entre as partes a qualquer título, mantendo-se indene mutuamente.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

11.4. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, desde que devidamente comunicado e comprovado por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.



11.5. A falta ou o atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato ou da lei representará mera tolerância e não implicará em renúncia, desistência ou novação, quanto a seus termos e direitos, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes disponham expressamente o contrário.

11.6. A **CONTRATADA** desde já reconhece o dever de observar os ditames de Política Anticorrupção e do Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.

11.7 Se qualquer cláusula aqui incluída ou parte dela for considerada nula ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade e a eficácia das cláusulas restantes, que prevalecerão e serão consideradas totalmente válidas e eficazes, como se a cláusula nula ou inválida tivesse sido removida.

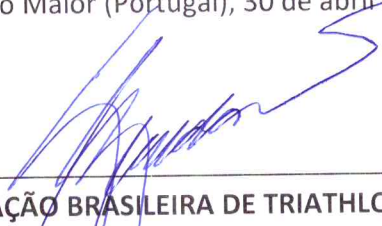
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

12.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

12.2. As Partes elegem a circunscrição judiciária de Brasília como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília (Brasil) e Rio Maior (Portugal), 30 de abril de 2025.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON



RIO MAIOR SPORTS CENTRE (DESMOR)

Testemunhas:



Nome: MÁRCIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA CASTRO

Doc. Identificação: 2.764.948

CPF ou NIF: 028.142.061-09



Nome: Adília Flavêdo Lopes Sato

Doc. Identificação: 10841958 4 8x8

CPF ou NIF: 209229535